NOTA PRÉVIA

As presentes orientações visam apoiar os municípios, freguesias e entidades intermunicipais na preparação e apresentação das candidaturas ao Fundo de Emergência Municipal (FEM), bem como esclarecer os principais critérios de elegibilidade dos beneficiários, das intervenções e das despesas.

Estas orientações têm natureza meramente informativa e interpretativa, não dispensando a consulta das disposições legais e regulamentares aplicáveis. Em caso de divergência, prevalecem o Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, e o Despacho n.º 9675-B/2026.

ENQUADRAMENTO E ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

1. Quem pode apresentar candidatura?

Podem candidatar-se os municípios, as freguesias e as entidades intermunicipais localizados nos territórios abrangidos pelo Despacho n.º 9675-B/2026, desde que os danos apresentados resultem diretamente dos fenómenos meteorológicos excecionais e graves nele previstos.

Não são entidades beneficiárias dos apoios aqui previstos as empresas municipais, associações, IPSS, entidades religiosas, organismos da administração central ou quaisquer outras entidades que não se enquadrem nas categorias expressamente previstas no despacho.

2. Quais são os territórios abrangidos?

O Despacho n.º 9675-B/2026 aplica-se aos municípios, freguesias e entidades intermunicipais localizados nos territórios abrangidos pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.^{os} 15-B/2026 e 15-C/2026, bem como pelo Despacho n.º 2389-A/2026, desde que tenham sofrido danos ou prejuízos diretamente decorrentes dos fenómenos meteorológicos excecionais e graves identificados nesses atos.

Os territórios abrangidos correspondem aos seguintes 90 municípios:

Abrantes, Águeda, Albergaria-a-Velha, Alcácer do Sal, Alcanena, Alcobaça, Alcoutim, Alenquer, Almeirim, Alpiarça, Alvaiázere, Anadia, Ansião, Arganil, Arruda dos Vinhos, Aveiro, Azambuja, Baião, Batalha, Benavente, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cantanhede, Cartaxo, Castanheira de Pêra, Castelo Branco, Castelo de Paiva, Chamusca, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Constância, Coruche, Covilhã, Entroncamento, Estarreja, Faro, Ferreira do Zêzere, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Góis, Golegã, Idanha-a-Nova, Ílhavo, Leiria, Lourinhã, Lousã, Mação, Mafra, Marinha Grande, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Monchique, Montemor-o-Velho, Mortágua, Murtosa, Nazaré, Óbidos, Oleiros, Oliveira do Hospital, Ourém, Ovar, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penamacor, Penela, Peniche, Pombal, Porto de Mós, Proença-a-Nova, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Sertã, Sever do Vouga, Sobral de Monte Agraço, Soure, Tábua, Tomar,

Torres Novas, Torres Vedras, Vagos, Vila de Rei, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Poiares, Vila Velha de Ródão.

Nota: São elegíveis os municípios, as freguesias e as entidades intermunicipais localizados nestes territórios, desde que demonstrem a existência de danos diretamente causados pelos fenómenos meteorológicos abrangidos pelo despacho.

3. Os danos têm de resultar diretamente dos fenómenos meteorológicos abrangidos pelo despacho?

Sim. A elegibilidade da candidatura depende da demonstração de que os danos ou prejuízos invocados resultaram direta e comprovadamente dos fenómenos meteorológicos excecionais e graves abrangidos pelo Despacho n.º 9675-B/2026.

4. Podem beneficiar do apoio entidades localizadas fora dos territórios abrangidos?

O Despacho n.º 9675-B/2026 inclui, apenas, os municípios, freguesias e entidades intermunicipais abrangidos pela situação de calamidade, uma vez que o Regime Jurídico do Fundo de Emergência Municipal obriga a existência de situação de calamidade. O Governo está a trabalhar uma solução, em conjunto com a Direção-Geral das Autarquias Locais, com as CCDR e com a Estrutura de Missão para enquadrar os municípios que não se encontram na situação de calamidade.

5. Quantas candidaturas pode apresentar cada entidade beneficiária?

Cada entidade beneficiária apresenta uma candidatura única, agregando todas as intervenções que pretende submeter a financiamento.

Cada intervenção deve ser identificada e caracterizada de forma individualizada, acompanhada dos respetivos elementos instrutórios e da documentação aplicável (Vide pergunta 29).

As freguesias e as entidades intermunicipais que sejam beneficiárias diretas do apoio devem apresentar as suas candidaturas de forma autónoma, observando a mesma estrutura e requisitos documentais.

Nota: A agregação de todas as intervenções numa única candidatura por entidade beneficiária facilita a apreciação global dos danos e a gestão do processo de apoio financeiro.

6. As intervenções têm de constar dos reportes de danos anteriormente apresentados?

Não. A elegibilidade de uma intervenção não depende da sua inclusão nos reportes de danos anteriormente apresentados pelos municípios. A indicação prévia de danos teve carácter meramente indicativo e informativo e não constitui condição de elegibilidade.

Todas as intervenções submetidas serão objeto de apreciação no âmbito da candidatura, com base nos critérios e requisitos estabelecidos no Despacho n.º 9675-B/2026, devendo ser devidamente fundamentadas e documentadas.

TITULARIDADE E RESPONSABILIDADE SOBRE OS BENS

7. É necessário comprovar a titularidade dos bens objeto da candidatura?

Não necessariamente. O beneficiário deve demonstrar que detém a responsabilidade pela gestão, manutenção, utilização ou administração do bem objeto da intervenção, não sendo obrigatória, em todos os casos, a apresentação de certidão do registo predial.

A inexistência de registo predial não determina, por si só, a inelegibilidade de um bem, desde que a entidade beneficiária demonstre adequadamente a responsabilidade pela sua gestão, manutenção ou recuperação. A demonstração pode ser feita, designadamente, por via de transferência ou delegação de competências, contrato, protocolo, concessão ou outro instrumento legalmente válido.

No caso de bens integrados no domínio público, essa responsabilidade pode ser comprovada através de um ou mais dos seguintes elementos:

- Inventário patrimonial ou cadastro municipal;
- Plantas, cadastros ou outros registos das redes viárias, hidráulicas ou de equipamentos;
- Declaração fundamentada do órgão ou serviço competente da entidade beneficiária, sujeita a validação pela CCDR territorialmente competente.

8. O bem objeto da intervenção tem de ser propriedade da entidade beneficiária?

Não necessariamente. Para efeitos da candidatura, o beneficiário deve demonstrar que tem a responsabilidade pela recuperação, gestão, manutenção ou administração do bem afetado.

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, são elegíveis intervenções em infraestruturas e equipamentos cuja responsabilidade caiba à autarquia ou à entidade beneficiária. Essa responsabilidade pode resultar da propriedade do bem, mas também da sua afetação ao domínio público ou ao serviço público, gestão direta, delegação de competências, concessão ou de outro título legal ou contratual que lhe atribua encargos de conservação e recuperação.

Contudo, não é suficiente que a intervenção apresente interesse municipal ou local. Deve existir um fundamento jurídico que demonstre que o beneficiário é responsável pela reposição ou recuperação do bem objeto da candidatura.

8-A. Como são enquadradas as intervenções em bens propriedade da entidade beneficiária que se encontrem concessionados?

Podem ser elegíveis quando, nos termos do contrato de concessão ou de outro título jurídico aplicável, a responsabilidade pela reparação, reconstrução ou reposição do bem ou serviço caiba à entidade beneficiária e a correspondente despesa seja por esta suportada.

Quando essa responsabilidade e os respetivos encargos caibam ao concessionário, a despesa não pode ser incluída na candidatura da entidade proprietária.

9. São elegíveis intervenções em património pertencente ao Estado ou a outras entidades?

A elegibilidade de intervenções em património pertencente ao Estado ou a outras entidades depende da demonstração de que a entidade beneficiária é responsável pela respetiva gestão, manutenção ou recuperação.

Para esse efeito, deve existir um título jurídico que atribua ao município essa responsabilidade, designadamente através de transferência ou delegação de competências, contrato, protocolo, concessão ou outro instrumento legalmente válido.

A mera colaboração do município na execução da intervenção ou o interesse público da recuperação do bem não são suficientes para fundamentar a elegibilidade da despesa. O beneficiário deve demonstrar que lhe cabe a responsabilidade pela realização da intervenção.

10. São elegíveis intervenções em igrejas e outros imóveis pertencentes a entidades religiosas?

A elegibilidade depende da demonstração de que a responsabilidade pela gestão, manutenção ou recuperação do bem cabe à entidade beneficiária.

As intervenções apenas são elegíveis quando incidam sobre bens cuja responsabilidade pela sua gestão, manutenção ou recuperação pertença à entidade beneficiária.

Assim, os imóveis pertencentes a entidades religiosas, incluindo igrejas e outros edifícios destinados ao culto ou a atividades de natureza religiosa, não são elegíveis para este apoio.

Contudo, poderá existir enquadramento quando o imóvel seja propriedade da autarquia ou quando esta demonstre, com base em título jurídico válido, que possui a responsabilidade pela sua gestão, manutenção ou recuperação.

Nos restantes casos, deverá ser avaliada a possibilidade de enquadramento noutros instrumentos de apoio existentes ou que venham a ser criados para o efeito.

11. São elegíveis intervenções em imóveis ou equipamentos pertencentes a coletividades?

Apenas podem ser objeto de apoio os bens cuja responsabilidade pertença à entidade beneficiária, com base em título jurídico válido e prévio aos fenómenos meteorológicos excecionais e graves abrangidos pelo Despacho n.º 9675-B/2026.

Quando o imóvel ou equipamento pertença a uma coletividade, a sua elegibilidade dependerá da demonstração de que a responsabilidade pela sua gestão, manutenção ou recuperação cabe ao beneficiário. Se o imóvel for propriedade municipal, poderá ser enquadrado como equipamento municipal, desde que cumpra as restantes condições de elegibilidade.

Relativamente aos equipamentos património de associações, importa referir que será apresentado regulamento para atribuir apoios a estas instituições.

12. São elegíveis intervenções relativas a infraestruturas e equipamentos dos serviços

municipalizados?

Sim. Os serviços municipalizados integram a estrutura orgânica do município, embora disponham de autonomia administrativa e financeira. Nessa medida, as infraestruturas, equipamentos e despesas que se encontrem sob a sua responsabilidade podem ser incluídos na candidatura apresentada pelo município, desde que cumpram as condições de elegibilidade previstas no Despacho n.º 9675-B/2026.

Para efeitos de candidatura, os danos e as intervenções propostos devem ser devidamente identificados e documentados, demonstrando o nexo de causalidade com os fenómenos meteorológicos abrangidos pelo despacho.

Os serviços municipalizados não apresentam candidatura autónoma, devendo as respetivas intervenções integrar a candidatura do município.

13. Como são enquadradas intervenções executadas por uma freguesia em equipamentos municipais?

Quando a responsabilidade pela recuperação do equipamento ou infraestrutura pertença ao município, a candidatura é apresentada pelo município, ainda que a intervenção seja executada pela freguesia ao abrigo de contrato interadministrativo ou de outro instrumento jurídico válido.

Nessa situação, o município pode incluir a intervenção na sua candidatura e, em caso de aprovação, receber a correspondente comparticipação, desde que apresente:

. O instrumento jurídico que atribui à freguesia a execução da intervenção e define o respetivo modelo de financiamento;

. Os documentos relativos às transferências financeiras realizadas entre as entidades;

. Os documentos de contratação, faturação e pagamento da intervenção, ainda que emitidos à freguesia e por esta pagos;

. Os restantes elementos necessários à demonstração da elegibilidade da intervenção e da despesa.

A elegibilidade incide sobre as despesas externas efetivamente realizadas com a aquisição de bens, serviços ou empreitadas, e não sobre a transferência financeira entre as duas autarquias.

As mesmas regras aplicam-se, com as necessárias adaptações, às intervenções executadas pelo município em bens da responsabilidade de uma freguesia.

13-A. É elegível a atribuição de subsídios ou transferências às freguesias para a realização de intervenções?

Não. A atribuição de um subsídio ou a mera transferência financeira do município para uma freguesia não constitui, por si só, uma despesa elegível para efeitos do FEM.

Esta regra não prejudica o enquadramento previsto na pergunta anterior.

TIPOLOGIAS DE INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS

14. São elegíveis intervenções em estradas, caminhos e arruamentos?

Sim.

As estradas, caminhos e arruamentos encontram-se expressamente previstos entre as infraestruturas e equipamentos públicos abrangidos pelo despacho. São elegíveis as despesas necessárias à reparação, reconstrução ou reposição dos danos diretamente causados pelos fenómenos meteorológicos abrangidos, incluindo, quando aplicável, pavimentos, drenagens, taludes, muros de suporte, sinalização e demais elementos funcionalmente associados à infraestrutura, e sempre na estrita dimensão do dano.

Não são elegíveis intervenções destinadas exclusivamente à correção de deficiências preexistentes ou à realização de obras de conservação corrente sem relação comprovada com os danos ocorridos.

Para esta tipologia de intervenções, a componente de autofinanciamento poderá ser assegurada com recurso a uma linha financiamento reembolsável a criar.

15. São elegíveis intervenções em linhas de água, margens e áreas ambientalmente afetadas?

Podem ser elegíveis as despesas respeitantes a intervenções diretamente necessárias à reparação, reconstrução ou reposição de infraestruturas ou equipamentos públicos elegíveis, designadamente passagens hidráulicas, cais, estruturas de proteção ou outras infraestruturas de suporte, desde que não abrangidas por outros mecanismos de apoio, nomeadamente o Fundo Ambiental.

Quando uma intervenção inclua componentes financiadas pelo Fundo Ambiental e componentes suscetíveis de financiamento pelo FEM, estas devem ser técnica e financeiramente autonomizadas, através de estimativas, orçamentos e documentos de despesa que permitam identificar os custos imputados a cada mecanismo.

Não podem ser submetidas ao FEM despesas já financiadas ou aprovadas para financiamento pelo Fundo Ambiental.

Apenas podem ser consideradas despesas distintas, não financiadas por aquele Fundo, que cumpram autonomamente as condições de elegibilidade previstas para o FEM.

16. São elegíveis intervenções em habitações particulares?

Não. São elegíveis as despesas relativas ao património habitacional municipal entre as infraestruturas e equipamentos públicos elegíveis, não abrangendo habitações pertencentes a particulares.

17. Podem ser elegíveis viaturas, maquinaria e outros equipamentos móveis diretamente

afetados?

Sim. A elegibilidade destas situações será apreciada, tendo em consideração a sua qualificação como equipamento público, a demonstração do dano diretamente causado pelos fenómenos abrangidos pelo despacho e a respetiva indispensabilidade para a prestação de um serviço público

A candidatura deve demonstrar a necessidade da reparação ou substituição, identificar eventuais indemnizações de seguro e comprovar que a solução proposta é adequada e proporcional à reposição do serviço público afetado.

No caso de substituição, esta deve corresponder à funcionalidade e capacidade equivalentes, e deve ser apresentado auto de abate.

17-A. São elegíveis intervenções em edifícios administrativos das entidades beneficiárias?

Podem ser elegíveis quando os edifícios estejam afetos ao funcionamento de serviços públicos e a intervenção seja necessária à reposição desses serviços.

ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

18. São elegíveis estudos, projetos, levantamentos e serviços de fiscalização?

Sim, desde que sejam indispensáveis à preparação, execução ou controlo de uma intervenção elegível. Podem incluir, designadamente, estudos e projetos técnicos, levantamentos topográficos, estudos geológicos e geotécnicos, avaliações estruturais, coordenação de segurança, fiscalização e assistência técnica. Devem estar diretamente associados a uma intervenção identificada, ser proporcionais à sua dimensão e resultar de contratação externa.

19. São elegíveis despesas com aluguer de maquinaria e equipamentos?

Sim.

Podem ser elegíveis quando correspondam à contratação externa de maquinaria ou equipamentos necessários à execução de intervenções elegíveis, incluindo operações de recuperação, estabilização, remoção de escombros ou reposição da funcionalidade de infraestruturas afetadas. Nos termos do n.º 12 do despacho, não são elegíveis as despesas relativas à utilização de maquinaria própria da entidade beneficiária.

19-A. São elegíveis serviços externos de limpeza e de remoção de escombros, árvores, amianto e outros similares?

Podem ser elegíveis quando resultem diretamente dos fenómenos meteorológicos abrangidos e sejam indispensáveis à reparação, reconstrução ou reposição de infraestruturas e equipamentos elegíveis ou à salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

A elegibilidade abrange os custos de serviços contratados externamente, incluindo a recolha, transporte e encaminhamento para destino adequado dos materiais removidos.

Não são elegíveis despesas de limpeza ou manutenção corrente, trabalhos sem relação comprovada com os danos, nem custos com trabalhadores ou maquinaria próprios da entidade beneficiária.

20. São elegíveis instalações e soluções provisórias?

Sim, desde que indispensáveis para assegurar temporariamente a continuidade do serviço público anteriormente prestado pelo equipamento ou infraestrutura afetados. A sua necessidade deve ser devidamente fundamentada, apresentar natureza temporária e limitar-se ao período estritamente necessário à reposição da solução definitiva.

20-A. É elegível o aluguer de geradores quando um equipamento tenha ficado inoperacional devido a uma falha de energia?

Pode ser elegível quando a interrupção do fornecimento de energia resulte diretamente dos fenómenos meteorológicos abrangidos e o aluguer seja indispensável para assegurar o funcionamento de uma infraestrutura ou equipamento elegível e a continuidade do serviço público.

A inexistência de dano físico no equipamento não impede a elegibilidade da despesa, desde que a interrupção do fornecimento de energia e o respetivo período sejam comprovados e resulte demonstrada a necessidade do gerador para assegurar a continuidade do serviço público.

Não são elegíveis alugueres de natureza meramente preventiva, destinados a suprir deficiências preexistentes ou sem ligação a uma infraestrutura ou equipamento elegível afetado.

20-B. A aquisição de uma solução provisória, em alternativa ao aluguer, pode ser elegível?

Pode ser elegível, a título excecional, quando a entidade beneficiária demonstre que a aquisição constitui a solução mais adequada e economicamente vantajosa, tendo em conta a urgência, o período previsível de utilização, a disponibilidade de soluções no mercado e os custos totais comparáveis do aluguer e da aquisição.

Quando o bem conserve valor económico ou utilidade autónoma após a reposição da solução definitiva, o montante elegível deve ter em conta o respetivo valor residual e não pode exceder o custo de uma solução de aluguer equivalente durante o período estritamente necessário.

20-C. São elegíveis centros logísticos destinados à resposta às populações e aos trabalhos de reposição da normalidade?

Podem ser elegíveis as despesas de instalação, aluguer e desmobilização de centros logísticos quando estes substituam uma infraestrutura ou equipamento elegível afetado ou sejam direta e comprovadamente indispensáveis à execução de intervenções elegíveis e à reposição dos serviços públicos afetados.

A candidatura deve identificar as funções asseguradas, o período de funcionamento, as intervenções apoiadas e as despesas externas associadas. Não são elegíveis os custos com

trabalhadores ou maquinaria próprios da entidade beneficiária.

21. São elegíveis despesas correntes?

A classificação contabilística da despesa como corrente ou de capital não determina, por si só, a sua elegibilidade. Podem ser elegíveis despesas diretamente necessárias à recuperação ou manutenção funcional de infraestruturas e equipamentos afetados. Não são elegíveis despesas correntes de funcionamento sem ligação direta a uma intervenção identificada e aos danos provocados pelos fenómenos abrangidos pelo despacho.

A elegibilidade é aferida em função da natureza e finalidade da despesa e não da respetiva classificação contabilística.

21-A. É elegível o aumento dos custos com a recolha e tratamento de resíduos urbanos face ao período homólogo do ano anterior?

Pode ser elegível apenas o acréscimo de despesa efetivamente suportado que resulte diretamente da recolha, transporte, tratamento ou encaminhamento dos resíduos extraordinários gerados pelos fenómenos meteorológicos abrangidos.

A diferença global face ao período homólogo constitui apenas um indicador e não é suficiente para determinar o montante elegível. A entidade beneficiária deve demonstrar o custo incremental através das quantidades ou pesagens, faturas, ordens de serviço, condições contratuais e tarifárias e de uma metodologia de comparação adequada, excluindo os custos normais do serviço, alterações de tarifas, modificações do âmbito da prestação e variações de resíduos sem relação com o evento.

22. Que despesas são elegíveis em intervenções executadas por administração direta?

Podem ser consideradas elegíveis as despesas diretamente imputáveis à intervenção, nomeadamente materiais adquiridos e aluguer de maquinaria.

Nos termos do n.º 12 do despacho, não são elegíveis as despesas relativas a trabalhadores integrados nos mapas de pessoal da entidade beneficiária nem as despesas associadas à utilização de maquinaria própria.

23. O IVA constitui despesa elegível?

Sim, quando esteja incluído numa despesa elegível e constitua um custo efetivamente suportado pela entidade beneficiária. Não é elegível a parcela do IVA que seja dedutível, reembolsável ou recuperável por qualquer meio.

24. São elegíveis despesas realizadas antes da apresentação da candidatura?

Sim. Podem ser consideradas para efeitos de elegibilidade despesas efetuadas após a ocorrência dos danos causados pelos fenómenos meteorológicos identificados no despacho, desde que estejam diretamente relacionadas com intervenções identificadas na candidatura e cumpram as restantes condições de elegibilidade aplicáveis.

Incluem-se nesta situação as despesas realizadas ao abrigo dos adiantamentos anteriormente atribuídos.

A contratação já realizada deve respeitar o regime de contratação pública aplicável, incluindo, quando aplicável, o regime excecional do Decreto-Lei n.º 40-A/2026.

25. São elegíveis danos latentes e identificados posteriormente?

Sim. Desde que seja demonstrado, através de elementos técnicos adequados, que os danos resultam direta e comprovadamente dos fenómenos meteorológicos abrangidos pelo despacho. A sua inclusão ficará sujeita à apreciação da CCDR territorialmente competente e, quando aplicável, às adaptações necessárias ao processo ou ao contrato de auxílio financeiro.

Caso sejam identificados antes da decisão de aprovação, os investimentos devem ser integrados na candidatura através da apresentação de elementos complementares. Se forem identificados após a celebração do contrato, a sua inclusão fica sujeita a autorização prévia da entidade competente e, quando aplicável, à correspondente alteração contratual.

SOLUÇÕES TÉCNICAS E ALTERAÇÕES

26. Podem ser financiadas soluções de adaptação funcional ou de reforço da resiliência?

Sim. São elegíveis intervenções de adaptação funcional e de reforço da resiliência diretamente associadas à reposição das infraestruturas e equipamentos afetados. As soluções adotadas devem ser tecnicamente justificadas, proporcionais aos danos ocorridos e diretamente relacionadas com a redução da vulnerabilidade da infraestrutura ou equipamento aos fenómenos que originaram os prejuízos.

A eventual ampliação ou aumento de capacidade só é elegível se resultar de exigências legais, regulamentares ou técnicas atualmente aplicáveis, ou ser indispensável à reposição do serviço anteriormente assegurado.

26-A. É elegível a instalação de geradores novos em equipamentos que não os possuíam?

Pode ser elegível como intervenção de reforço da resiliência quando esteja diretamente associada à reposição de uma infraestrutura ou equipamento elegível afetado e seja tecnicamente necessária para assegurar a continuidade de um serviço público essencial em caso de interrupção do fornecimento de energia, reduzindo uma vulnerabilidade exposta pelo fenómeno meteorológico.

A solução deve ser tecnicamente fundamentada e proporcional ao risco e às necessidades do serviço, incluindo quanto à potência e ao âmbito dos equipamentos abrangidos.

Não são elegíveis investimentos autónomos de modernização, sobredimensionamentos ou a instalação de geradores em infraestruturas ou equipamentos não afetados ou não elegíveis.

27. É admissível alterar a função de uma infraestrutura ou equipamento afetado?

Em regra, não. O apoio destina-se à reparação, reconstrução e reposição de infraestruturas e equipamentos afetados. Qualquer alteração funcional apenas poderá ser considerada quando constitua uma adaptação necessária à reposição do serviço público anteriormente assegurado, se encontre devidamente fundamentada e respeite os objetivos prosseguidos pelo despacho.

A opção de atribuir ao imóvel uma utilização diferente, ainda que de interesse municipal, não torna a despesa elegível.

28. Podem ser alteradas as soluções técnicas ou os custos inicialmente previstos?

Sim.

Desde que, solicitado dentro da vigência do contrato, as alterações se mantenham compatíveis com os objetivos da intervenção aprovada e obtenham pareceres favoráveis nos termos aplicáveis ao contrato de auxílio financeiro.

APRESENTAÇÃO E INSTRUÇÃO DA CANDIDATURA

29. Que elementos devem instruir a candidatura?

A candidatura deve conter os elementos necessários à identificação e quantificação dos danos e prejuízos sofridos, incluindo memória descritiva das intervenções a realizar, estimativa orçamental dos respetivos custos, elementos cartográficos, georreferenciação dos bens imoveis, registos fotográficos e demais documentação comprovativa necessária à verificação da elegibilidade das despesas e do nexo de causalidade entre os danos e os fenómenos meteorológicos abrangidos pelo despacho.

COMPARTICIPAÇÃO E FINANCIAMENTO

30. Como é calculada a comparticipação do apoio?

Nos termos do despacho, a comparticipação da administração central não pode exceder 60 % dos custos elegíveis validados. Na determinação do montante elegível devem ser consideradas as indemnizações de seguros e outros apoios obtidos para os mesmos danos, de forma a evitar situações de sobrecompensação.

Exemplo: custo validado – 1.000.000€; indemnização do seguro – 200.000€; montante elegível – 800.000€; apoio máximo 60% - 480.000€; componente a assegurar pelo beneficiário – 320.000€.

31. A entidade beneficiária tem de assegurar a componente não comparticipada?

Sim, a entidade beneficiária deve assegurar o financiamento da componente não

comparticipada por este apoio, bem como suportar quaisquer despesas consideradas não elegíveis ou que excedam o montante aprovado, sem prejuízo do previsto na questão 28.

32. Como é considerada uma indemnização de seguro ainda não apurada?

A candidatura deve identificar as apólices existentes, as participações de sinistro apresentadas e os montantes recebidos ou estimados. Sempre que ocorram alterações posteriores ao valor da indemnização ou de outros apoios obtidos, estas devem ser comunicadas, podendo ser efetuados os correspondentes acertos financeiros.

33. Como se articulam os apoios com os adiantamentos anteriormente atribuídos?

As despesas realizadas com recurso aos adiantamentos atribuídos pelos despachos anteriores podem ser consideradas elegíveis para efeitos dos contratos de auxílio financeiro, desde que cumpram as condições previstas no Despacho n.º 9675-B/2026 e sejam identificadas em sede de candidatura.

34. Como são considerados os adiantamentos anteriormente recebidos na execução do contrato de auxílio financeiro?

Os montantes já atribuídos a título de adiantamento devem ser considerados no apuramento da comparticipação final, nos termos que vierem a ser estabelecidos no contrato de auxílio financeiro e respetivos mecanismos de acerto.

35. Existe uma dotação financeira global para este apoio?

Não. O Despacho n.º 9675-B/2026 não fixa uma dotação financeira global nem estabelece uma repartição prévia dos montantes disponíveis entre os beneficiários ou territórios abrangidos.

EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO

36. Qual é o prazo de execução das intervenções financiadas?

O despacho não estabelece um prazo de execução uniforme. O prazo de execução será fixado no contrato de auxílio financeiro, tendo em consideração a natureza, dimensão e complexidade das intervenções aprovadas.

37. O prazo de execução pode ser prorrogado?

Sim. A prorrogação pode ser admitida mediante pedido devidamente fundamentado apresentado pela entidade beneficiária, ficando sujeita à apreciação da entidade competente e à eventual revisão do contrato de auxílio financeiro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

38. Estas orientações podem ser atualizadas?

Sim. As presentes orientações podem ser objeto de atualização sempre que se revele necessário clarificar entendimentos, responder a novas questões ou complementar orientações previamente divulgadas.

39. Qual a versão das orientações que prevalece em caso de divergência?

Prevalece a versão mais recente publicada em portalautarquico.dgal.gov.pt e em gov.pt/calamidades.

Em qualquer caso, as presentes orientações têm natureza meramente interpretativa e orientadora, não dispensando nem substituindo a aplicação das disposições legais e regulamentares em vigor, as quais prevalecem em caso de conflito ou divergência.